



**Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª**  
**(Aprova o Orçamento do Estado para 2020)**  
**Proposta de alteração**

**Objectivos:**

A isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis para o Estado e demais entidades públicas em termos gerais faz sentido numa lógica de que esse património é utilizado numa lógica de interesse público.

Contudo, não faz sentido que esta isenção exista relativamente a imóveis que integrando o património imobiliário público estão cedidos a outras entidades que, em regra, os utilizam para prosseguir fins lucrativos. Esta não previsão implica a perda injustificada de relevantes receitas municipais.

Assim, com a presente proposta de alteração propomos que se acabe com a isenção de IMI a património imobiliário público cedido a qualquer título a entidades privadas que prossigam fins lucrativos.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e o Deputado do PAN abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª:

**«Artigo 228.º**

[...]

Os artigos 11.º, 46.º, 79.º, 112.º e 112.º-B do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 11º**



[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) **O património imobiliário público cedido, a qualquer título, a entidades privadas que prossigam fins lucrativos.**

3 - [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 23 de Janeiro de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real